

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal Nº 1.375 de 22 de maio de 1996.

Concede reajustamento dos vencimentos aos servidos da ativa, inativos e pensionistas do município do município de Divino e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Divino:

Faço saber que a Câmara Municipal de Divino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

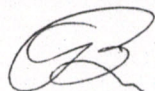
Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de maio de 1996 o reajustamento aos servidores da ativa, inativos e pensionistas do município de Divino, no percentual de 12% (doze por cento) incidindo-se sobre os vencimentos percebidos no mês de abril de 1996.

Art. 2º - O abono familiar concedido aos servidores do município de Divino, passa, a partir de 1º de maio de 1996, a ser de R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos) por dependente, observado o disposto no artigo 76 da Lei Municipal 1.182 de 10 de dezembro de 1991.

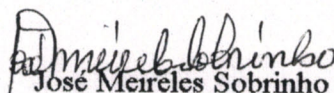
Art. 3º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares, se necessários.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1996.

Prefeitura Municipal de Divino, 22 de maio de 1996.



Geneci Pereira Brum
Prefeito Municipal



José Meireles Sobrinho
Secretário Municipal